

MANUAL DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL
DA COOPERCOC

INTRODUÇÃO	4
a. A COOPERCOC e o <i>compliance</i> concorrencial;	4
b. Comprometimento e apoio da Diretoria;	4
c. Instância responsável pelo Programa de <i>Compliance</i> .	4
d. Princípio fundante deste programa de <i>compliance</i> : a defesa da concorrência;	5
FERRAMENTAS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	7
a. Manual de Compliance;	7
b. Matriz de Riscos;	7
c. Comitê de Compliance;	8
d. Treinamentos;	8
e. Eventos de disseminação da cultura de defesa à concorrência.	9
O QUE NÃO FAZER	Erro! Indicador não definido.
a. Incentivar, orientar, ou agir com intuito de instigar pacientes a ingressarem com medidas judiciais contra Operadoras de Planos de Saúde;	10
b. Desincentivar ou punir cooperados por se relacionarem de forma individualizada junto a operadoras de planos de saúde ou hospitais;	10
c. Impedir a formação de outra cooperativa ou qualquer outro tipo societário por médicos, cooperados ou não, dentro da sua área de atuação;	11
e. Restringir excessivamente os critérios de ingresso na cooperativa;	12
e. Interferir na negociação de preço entre médicos cooperados e pacientes em consultas particulares;	12
h. Utilizar, de forma peremptória, múltiplos a serem adicionados à referenciais (ex: CBHPM) ou impor valores próprios de remuneração;	12
k. Realizar/organizar/idealizar suspensão/interrupção a prestação de serviço com contratantes sem previsão contratual autorizadora;	13
m. Fazer manifestações hostis ao Programa de <i>compliance</i> , desmerecer sua pretensão e falar mal da iniciativa;	14
n. Desrespeitar ou não seguir as regras, políticas e procedimentos previstos neste Manual de Compliance;	14
COMO FAZER	15

a.	Regras gerais para condução de negociações;	15
<i>a.1.</i>	<i>Regras de comunicação em negociações;</i>	15
<i>a.2.</i>	<i>Due Diligence dos contratantes;</i>	16
<i>a.3.</i>	<i>Definição do preço;</i>	16
<i>a.4.</i>	<i>Revisão dos contratos pelo setor jurídico;</i>	16
<i>a.4.</i>	<i>Cláusulas de exclusividade;</i>	17
b.	Regras de registro e documentação interna de atos;	17
c.	Procedimento para cobrança de terceiros inadimplentes;	17
e.	Procedimento para solicitações de reajustes contratuais;	18
<i>e.1.</i>	<i>Caso haja previsão contratual de reajuste;</i>	18
<i>e.2.</i>	<i>Caso haja previsão contratual de reajuste;</i>	18
f.	Regras para uso de aplicativos de comunicação instantânea;	19
g.	Procedimento de apuração de reportes de desvios;	19
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	21

INTRODUÇÃO

a. A COOPERCOC e o *compliance* concorrencial;

A COOPERCOC - Cooperativa de Cirurgiões de Ombro e Cotovelo do Estado da Bahia - foi fundada em 2009, na cidade de Salvador, por um grupo de médicos ortopedistas. Atualmente, a cooperativa conta com cerca de 30 médicos cooperados e possui como objetivo maximizar a eficiência no faturamento dos atos médicos, possibilitando aos cooperados menor desperdício de tempo, serviços e insumos.

A COOPERCOC acredita no equilíbrio entre o respeito à livre concorrência e os benefícios oriundos do cooperativismo, tais como a ajuda mútua, a solidariedade e a valorização da sociabilidade. Os instrumentos e ferramentas para concretização desse almejado equilíbrio se encontram concretizados neste Manual de *Compliance*, que preceitua normas e rotinas a serem seguidas por todos os membros da organização.

b. Comprometimento e apoio da Diretoria;

A Diretoria da COOPERCOC desde já se compromete com o respeito ao conteúdo do programa de *compliance*, o qual se revela tanto pela participação ativa na construção e na aprovação do programa, bem como na efetiva participação de seus membros junto ao Comitê de Compliance. Se dá, ainda, por meio da discussão a respeito da Matriz de Riscos, consolidação da respectiva política de riscos, aprovação da versão final do Manual de Compliance e do respeito à atividade do Comitê de *Compliance*.

c. Instância responsável pelo Programa de *Compliance*.

Para que haja isenção na análise e processamento dos riscos encontrados, bem como dos reportes que serão eventualmente recebidos pelo Canal de Confiança, foi

criado um comitê híbrido, composto por membros da Diretoria, do corpo de colaboradores e da equipe de consultoria em Compliance: o Comitê de Compliance.

Caberá ao Comitê as funções de: (a) processar e recomendar à Diretoria Executiva as soluções aos reportes recebidos pelo Canal de Confiança, atendendo ao devido processo legal e com exercício do contraditório e da ampla defesa; (b) promover iniciativas que sirvam para fiscalizar o cumprimento normativo e disseminar a cultura de compliance, consolidando rotinas; (c) responder questionamentos e; (d) receber sugestões;

d. Princípio fundante deste programa de *compliance*: a defesa da concorrência;

A defesa da concorrência é uma iniciativa que busca regulamentar as relações de mercado entre os agentes econômicos, visando ao estabelecimento de um ambiente de livre concorrência, cujos destinatários finais são os consumidores. O objetivo da defesa da concorrência é auxiliar o nível de bem-estar econômico da sociedade. Isto é: os cidadãos disporem da maior diversidade de produtos e serviços, com preços e qualidade decorrentes da livre concorrência.

No Brasil, o sistema estatal de promoção da economia competitiva é o SBDC - Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Este é composto por três órgãos: a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, do Ministério da Fazenda, a Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência atua em três vertentes basilares, a saber: 1) “controle de estruturas de mercado: via apreciação de fusões e aquisições entre empresas (atos de concentração)”; 2) “repressão de condutas anticompetitivas” e 3) “promoção da cultura concorrencial”, sendo as duas últimas vertentes as mais

relevantes para este programa de *compliance*.

No que tange às condutas anticompetitivas, estas estão positivadas pelo art. 36 da Lei 12.529/2011, as quais são puníveis independentemente de culpa por parte do agente. Interessa apenas a sua conduta, ainda que o resultado não se produza. As infrações previstas são abrangentes, permitindo significativa amplitude interpretativa. Por exemplo: Lei 12.529/11, art. 36, IV - *criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente (...)*;

A COOPERCOC acredita que a estrita observância das normas concorrenciais não limita o cooperativismo. A livre concorrência e o cooperativismo podem ser, sim, complementares e coexistirem em plena harmonia, pois cooperativas servem à formação de comunidades; não servem à formação de cartéis. Daí o trabalho desenvolvido no sentido de o CADE e a COOPERCOC manterem um canal de comunicação aberto, realçando-se os limites de atuação da cooperativa em face da liberdade de concorrência.

FERRAMENTAS DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

a. Manual de Compliance;

A primeira ferramenta do programa de *Compliance* é este Manual, documento que dispõe sistematicamente acerca dos princípios e regras a serem objetivadas em sua implementação. Para isso, estabelece rotinas, prevê estruturas e prescreve procedimentos internos a serem seguidos. O Manual é documento público, destinado aos cooperados, aos pacientes, colaboradores, aos órgãos reguladores e a qualquer interessado.

b. Matriz de Riscos;

A matriz de riscos figura como ferramenta cardinal para a constatação e posterior gestão dos riscos inerentes às atividades da COOPERCOC. Nela, avaliam-se cada uma das ameaças existentes nos procedimentos e nos sistemas de gestão da organização, com base em suas criticidades. Serve, portanto, de base para a tomada de decisões por parte da Diretoria.

Diferentemente deste Manual, é um documento interno, não estando disponível para o acesso do público geral. Isso, pois possui como finalidade a análise e definição de pontos de aprimoramento para a COOPERCOC, e não para a divulgação das práticas e estruturação de normativas internas.

E, para o aprimoramento da Matriz, o Comitê de Compliance atua processando reportes de desvios e atendendo sugestões da Diretoria, cooperados e colaboradores, que possam fortalecer o ambiente de boa governança corporativa e conformidade.

Assim, tal ferramenta passa por constantes renovações, em vista de que, ao passo que antigos riscos são mitigados, novos riscos surgem.

c. Comitê de Compliance;

O Comitê de Compliance é um órgão colegiado, interno à COOPERCOC, e autônomo, dentro de suas competências, para a realização de seus trabalhos.

Na prática, tem função de controle e auxílio à gestão, sendo o órgão responsável por gerir o Canal de Confiança, fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social e do Manual de Compliance e fomentar iniciativas que promovam a cultura de conformidade na organização.

Compõe-se por um representante da Diretoria (um titular e um suplente), um representante da consultoria de *compliance* (um titular e um suplente) e um representante dos colaboradores (um titular e um suplente).

Cada um destes escolhidos terá mandato de dois anos. O Comitê irá se reunir ordinariamente uma vez a cada mês, sendo obrigatória a representação de, pelo menos, um integrante de cada uma das três categorias de membros. Poderão, também, ser convocadas reuniões extraordinárias, devendo tal convocação ocorrer em, no mínimo, cinco dias úteis antes da data da reunião.

d. Treinamentos;

Para que o diálogo institucional com os colaboradores seja presente e constante, bem como para que se consolide a cultura do *compliance* na COOPERCOC, serão feitos treinamentos periódicos.

Os treinamentos poderão ocorrer com a totalidade da equipe ou com membros de determinados departamentos, caso o intuito seja a exploração de temas de maior especificidade.

e. Eventos de disseminação da cultura de defesa à concorrência.

Além dos treinamentos, O Comitê de Compliance buscará realizar eventos cujo tema será a defesa à concorrência, ou tópicos acessórios a este. O evento contará com a presença de palestrante da área jurídica ou econômica, especialista no assunto.

f. Canal de Confiança

O Canal de Confiança é uma ferramenta interna, de uso exclusivo dos colaboradores, membros da Diretoria e associados, cujas funções são de: i) receber reportes de desvio das práticas estabelecidas por este Manual, pelo Estatuto social e pelos valores da COOPERCOC; ii) receber sugestões relativas ao programa de *compliance*; iii) receber questionamentos acerca da adequação concorrencial de alguma determinada conduta.

Esta ferramenta, que constará na aba “Compliance”, no site da COOPERCOC, possibilitará ao interlocutor, enviar reportes de forma totalmente anônima ao Comitê de Compliance, a fim de que se evitem constrangimentos ou sentimentos de insegurança.

Caso o teor do reporte seja de relatar anormalidades, deverá ser identificado o indivíduo que agiu em desvio, bem como informações complementares que possibilitem a identificação da veracidade do reporte. Além disso, o interlocutor deverá anexar junto a este provas ou, ao menos, indicações de onde obtê-las.

Destaca-se, também, que não deve ser desprezada a possibilidade de se utilizar do Canal para o esclarecimento de dúvidas ou o envio de sugestões. Pelo contrário, uma das funções primordiais da ferramenta é servir como meio de troca e comunicação institucional entre os integrantes da COOPERCOC e o Comitê.

CONDUTAS NÃO RECOMENDADAS: POTENCIALMENTE LESIVAS À LIVRE CONCORRÊNCIA

Em atenção aos princípios do programa de *compliance da COOPERCOC*, recomenda-se que os membros da cooperativa se abstenham das seguintes práticas:

- a. Incentivar, orientar, ou agir com intuito de instigar pacientes a ingressarem com medidas judiciais contra Operadoras de Planos de Saúde;**

Os membros da cooperativa não devem tomar ações que incitem ou instiguem pacientes a ingressarem com ações judiciais contra Operadoras de Plano de Saúde ou hospitais.

- b. Desincentivar ou punir cooperados por se relacionarem de forma individualizada junto a operadoras de planos de saúde ou hospitais;**

Médicos cooperados individualmente considerados concorrem entre si; médicos concorrem com cooperativas médicas; e também as cooperativas são competidoras entre si, desde que atendam a mesma especialidade.

É a existência dessas diferentes opções concorrentes é o que garante que o consumidor particular, as OPSs, ou, até mesmo, o SUS possam escolher entre vários prestadores de serviço, levando em consideração qualidade, preço e outros fatores.

Por tal razão, a COOPERCOC e seus membros devem incentivar a participação dos médicos cooperados nos quadros da cooperativa pelas próprias vantagens inerentes ao cooperativismo, jamais por pressão ou coação.

c. Impedir a formação de outra cooperativa ou qualquer outro tipo societário por médicos, cooperados ou não, dentro da sua área de atuação;

Os membros da COOPERCOC não devem impedir ou desincentivar que cooperados constituam pessoas jurídicas autônomas a fim de negociarem individualmente com hospitais, seguradoras e operadoras de planos de saúde.

d. Constranger, coagir ou obrigar médicos a integrarem o quadro da cooperativa;

Médicos ortopedistas jamais deverão ser obrigados a adentrar os quadros da COOPERCOC para que consigam exercer a profissão. Sob a ótica da conformidade concorrencial, profissionais de determinada especialidade médica que não compõem o corpo da COOPERCOC devem poder tomar a decisão de ingressar ou não por conta própria.

Uma coisa é a COOPERCOC reunir os médicos da especialidade através da demonstração dos benefícios do ingresso; outra, completamente diversa, é imprimir uma ideia ao médico não cooperado que, caso não faça parte da COOPERCOC, não conseguirá se estabelecer no mercado.

Assim, a adesão dos cooperados devem ocorrer de forma livre e voluntária, sem qualquer tipo de pressão ou coação para que os especialistas se associem, bem como não haja qualquer retaliação a nenhum profissional que tenha decidido não se associar;

e. Restringir excessivamente os critérios de ingresso na cooperativa;

A cooperativa não deve restringir os critérios de ingresso na cooperativa com requisitos para além do razoável daqueles exigidos pelo CREMEB para o exercício da cirurgia de ombro e cotovelo.

e. Interferir na negociação de preço entre médicos cooperados e pacientes em consultas particulares;

A relação jurídica existente em consultas particulares é entre o médico cooperado e o paciente. O médico, portanto, é absolutamente livre para pactuar o honorário que bem entender, seja acima ou abaixo de eventuais referências.

A COOPERCOC não deve ser enviar orçamentos de consultas particulares diretamente a pacientes ou o envio de orçamentos impositivos de consultas particulares aos médicos cooperados. Não se recomenda, igualmente, fixar limites absolutos de negociação em consultas particulares.

h. Utilizar, de forma peremptória, múltiplos a serem adicionados à referenciais (ex: CBHPM) ou impor valores próprios de remuneração;

A criação das tabelas de classificação de procedimentos médicos, como a CBHPM, constituiu enorme uma vitória à profissão médica, criando referências de valores de precificação dos serviços. No entanto, a COOPERCOC deve estar atenta para o uso não peremptório de tais parâmetros, de forma que a serem utilizados somente como referenciais, jamais de forma peremptória.

i. Utilizar a marca e a imagem da COOPERCOC de forma indevida;

A marca e a imagem da COOPERCOC somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da diretoria da cooperativa. Veda-se, por exemplo, a utilização da criação de grupos de *whatsapp* com o nome da COOPERCOC sem que haja prévia autorização para tanto.

j. Realizar/organizar/idealizar suspensão/interrupção a prestação de serviço com contratantes sem previsão contratual autorizadora;

Os cooperados e a COOPERCOC jamais poderão interromper a prestação de serviços sem uma previsão contratual que explicita esta possibilidade em alguma circunstância.

k. Constranger, por qualquer forma, médicos, cooperados ou não, a exonerar-se do serviço público ou coordenar boicotes a concursos públicos, paralisações na prestação de serviços médicos relacionados à sua área de atuação, no âmbito do Sistema Único de Saúde ("SUS") ou serviço de atendimento médico de caráter privado, inclusive descredenciamento em massa de Operadoras de Planos de Saúde.

A COOPERCOC se guiará pelo diálogo em suas relações contratuais. Jamais o arbítrio e a força. Por essa razão, este Manual de *Compliance* estipula uma série de regras e procedimentos para negociações, reajustes e inadimplência de contratantes, justamente para evitar práticas como boicotes, paralisações e descredenciamentos em massa.

l. Se voltar contra o programa de *compliance* pela simples discordância;

O programa de *compliance* visa o equilíbrio entre o cooperativismo e a livre concorrência, mitigando riscos à cooperativa. Por tal razão, não se recomenda que os cooperados se voltem contra o programa pela simples discordância, uma vez que o se busca com o programa é a sustentabilidade e a perenidade da COOPERCOC em conformidade com a legislação brasileira.

m. Desrespeitar ou não seguir as regras, políticas e procedimentos previstos neste Manual de Compliance;

O Manual deve ser objeto de constante análise e consulta por parte dos integrantes da COOPERCOC, visto que nele estão contidos todos os princípios, ferramentas e diretrizes necessárias para a implementação e consolidação do programa de *compliance*.

COMO FAZER

a. Regras gerais para condução de negociações;

As negociações da COOPERCOC serão pautadas no diálogo, jamais em imposições ou coações. De modo geral recomenda-se que o representante da COOPERCOC:

- Não dificulte ou rompa a continuidade ou desenvolvimento do diálogo em razão da recusa da contraparte negar o valor inicial;
- Realize-as, de preferência, por escrito (seja por e-mail, seja por atas de negociação).
- Arque os documentos da negociação em nuvem ou no sistema de gestão da organização, com regras de restrição e controle de acesso por nível hierárquico.
- Em havendo necessidade de reuniões, recomenda-se o comparecimento de, no mínimo 2 (dois) representantes da COOPERCOC; recomenda-se, igualmente, que o conteúdo das reuniões de negociação seja transcrito em atas a serem assinadas por todos os participantes.

a.1. Regras de comunicação em negociações;

A principal regra de comunicação em negociações é a do interlocutor da COOPERCOC agir em atenção à liberdade plena de mercado, jamais atuando de modo a limitá-la. Sugere-se que o interlocutor, sempre que redigir e-mail ou proposta, siga os seguintes passos:

- Indague se o documento tem algum elemento que seja contrário à concorrência? Se sim, pare imediatamente;
- Caso tenha dúvidas acerca da conformidade de determinado conteúdo,

consulte o Comitê de Compliance através do Canal de Confiança.

- Redija o texto e verifique se algum termo pode ser interpretado de mais de uma forma;
- Trace seu texto final, cortando palavras desnecessárias ou ambíguas; demonstre educação, paciência e gentileza; acima de tudo, seja paciente nas trocas de informações;

a.2. Due Diligence dos contratantes;

A COOPERCOC estabelecerá rotinas de *due diligence* de terceiros visando possuir plena segurança nas relações jurídicas que estabelecerá. Para tanto, enviará aos contratantes documento formulado pela Equipe de *Compliance*.

a.3. Definição do preço;

Os valores referenciais de cada ato médico não podem ser decididos arbitrariamente, mas através de métodos de formação de preço concorrencialmente.

a.4. Revisão dos contratos pelo setor jurídico;

Evitar-se-ão relações reguladas por acordos orais, primando sempre pelo credenciamento por escrito. Sobre os contratos escritos:

- Recomenda-se que o setor jurídico sempre revise o contrato;
- Os responsáveis pela redação do contrato ou por sua revisão podem e devem comunicar por comunicar o Comitê de *Compliance* (via Canal de Confiança) caso considerem algum de seus termos potencialmente anticoncorrencial.

a.4. Cláusulas de exclusividade;

Para evitar a concentração do mercado, a COOPERCOC não deve negociar cláusulas de exclusividade em credenciamentos.

b. Regras de registro e documentação interna de atos;

A melhor forma de proteger uma organização é possuir o maior número de registros documentados. Nosso programa de *compliance* incentiva, portanto, que todas as reuniões sejam registradas por pautas e por atas, com os seguintes cuidados:

- Falar de maneira objetiva e esclarecida, com o mínimo de palavras e adjetivo possível;
- Não serão ocultados da ata quaisquer detalhes de relevância tratados na reunião. Aliás, caso algum assunto soe inadequado para constar no documento, este, provavelmente, não deveria estar sendo sequer discutido.
- As atas serão aprovadas e assinadas por todos os presentes;

c. Procedimento para cobrança de terceiros inadimplentes;

A cobrança por parte da COOPERCOC de terceiros inadimplentes ocorrerá através de mecanismos legais, legítimos e concorrencialmente conformes. Em outras palavras, não se deve utilizar pressão ou suspensão de serviços como uma forma de cobrar contratantes.

A rescisão só poderá ocorrer mediante expressa previsão contratual, com parecer jurídico e do Comitê de *Compliance* e após notificações seguidas da contraparte. No procedimento de cobrança, indica-se os seguintes passos:

- Exaustivo diálogo: afinal, trata-se de um contratante e parceiro comercial da COOPERCOC, desta forma, a cobrança amigável e através do diálogo nunca será despropositada;

- Protesto em cartório: caso, após exaustivo diálogo, o terceiro inadimplente ainda não quite suas obrigações, é possível efetuar-se, desde que devidamente avisando com gentileza e antecedência este terceiro, o Protesto da obrigação junto à Cartório de Protestos;
- Cobrança judicial dos valores inadimplidos: caso nenhuma medida anterior tenha sido suficiente, a COOPERCOC poderá ingressar com ação judicial após análise do setor jurídico e parecer do Comitê de *Compliance*.

e. Procedimento para solicitações de reajustes contratuais;

Recomenda-se a categorização dos contratos entre aqueles que preveem previsão contratual e aqueles que não possuem.

e.1. Caso haja previsão contratual de reajuste;

- Ao pactuar o contrato, os prazos de reajuste serão anotados em planilha de controle com acesso compartilhado entre os colaboradores designados e membros da diretoria;
- Ao chegar o prazo previsto para reajuste, o contrato será enviado ao setor jurídico que emitirá parecer sobre qual será o reajuste previsto no contrato;
- Seguindo as regras de comunicação previstas nesse Manual, o responsável comunicará, através de diálogo construtivo a existência de cláusula de reajuste;
- Caso não haja aceite, a Diretoria verificará a viabilidade de manutenção dos valores atuais. Caso contrário, seguir-se-á o “*Procedimento para cobrança de terceiros inadimplentes*”;

e.2. Caso haja previsão contratual de reajuste;

- Via de regra, utilizar-se-á as regras e procedimentos para condução de negociações;

- Recomenda-se não haver a suspensão do serviço;

f. Regras para uso de aplicativos de comunicação instantânea;

Os aplicativos de mensagens instantâneas, como o *Whatsapp* e o Telegram, facilitaram a comunicação entre membros de uma organização. No entanto, a utilização destes aplicativos somente é própria em situações específicas, portanto, na COOPERURO:

- Observar-se-á um padrão de linguagem formal, não devendo eventuais grupos serem utilizados como meio de troca de mensagens informais e coloquiais, ou com teor de interesse dos particulares (tal como política, relações interpessoais, humor, etc.).
- A comunicação via aplicativo se dará do modo mais direto e objetivo possível.
- Grupos de *Whatsapp* e de Telegram da COOPERCOC terão mensagens restritas aos administradores dos grupos ou para pessoas com autorização expressa do Comitê de *Compliance*;

g. Procedimento de apuração de reportes de desvios;

Nas reuniões do Comitê de *Compliance*, os reportes pelo Canal de Confiança, serão lidos em voz alta, para o conhecimento dos Membros do Comitê e incluído em ata. Na mesma reunião, se votará a admissão do reporte. Só poderão ser admitidos os reportes que descreverem as pessoas envolvidas, explicitando objetivamente as condutas praticadas e indicando formas de prova a este respeito, mediante fotografias, vídeos, testemunhas e assim por diante.

Caso admitido o reporte, o indivíduo a quem está sendo atribuída a conduta desviante será notificado, via e-mail ou carta com aviso de recebimento, para oferecer resposta e indicar provas que possam desconstruir a alegação. Também será concedida a ele, caso ache pertinente, a palavra para a construção de autodefesa, o que ocorrerá na primeira reunião do Comitê subsequente à sua notificação.

Após a análise das provas do reporte e das contraprovas trazidas pelo possível infrator, cada membro do Comitê, oralmente, em reunião, irá declarar sua posição acerca do caso, com a devida fundamentação. Com essa etapa concluída, poderá ser fixada a opinião do Comitê, a ser enviada à Diretoria.

Salienta-se, também, que os reportes terão ferramenta de *follow up* por meio do protocolo, possibilitando o indivíduo que enviou o reporte de ter conhecimento do resultado do seu processamento.

E, com base na circunstância, caso o Comitê decida neste sentido, poderá haver, flexibilizando-se o sigilo, a divulgação interna do desvio e da sanção aplicada.

Caso por meio do processo interno, conduzido sob o crivo do contraditório e nos moldes dos dispositivos deste Manual, fique evidenciada a ocorrência efetiva do desvio reportado, o Comitê de Compliance poderá fixar às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Diretoria ou pela Assembleia, conforme dispuser o Estatuto:

- a) Advertência verbal: no caso de desvio considerado leve pelo Comitê;
- b) Advertência por escrito: no caso de desvio considerado moderado;
- c) Suspensão: no caso de desvio considerado grave;
- d) Exclusão ou Demissão: em caso de desvio gravíssimo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A finalidade primária da implantação deste programa de *compliance* é provocar a sensibilização de cooperados, colaboradores e dirigentes, promovendo a gestão dos riscos inerentes à atividade e fomentando o cumprimento voluntário a normas concorrenciais externas (postas pelo Estado), internas (da própria organização) e valores éticos e morais.

Este Manual possui também caráter imperativo, aprovado em Canal de ConfiançaX. A partir de então, as regras que constam deste Manual passaram a ter vigência efetiva, estando todos os Colaboradores e Dirigentes a ela obrigados.

Por fim, a Diretoria manifesta compromisso formal com as diretrizes trazidas por este Manual, assegurando autonomia ao Comitê de Compliance e os Colaboradores, para que cumpram as suas funções sem qualquer turbacão.

A Diretoria